



OF/SUPRAM NM/Nº 2006/2017

Montes Claros, 25 de agosto de 2017.

**Assunto:** Deferimento do Pedido de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e de Operação

**Empreendimento:** Minerva S.A.

**CNPJ:** 67.620.377/0061-55

**PA Nº:** 16453/2014/002/2015

Prezado,

A Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião realizada no dia 23 de agosto de 2017 decidiu pelo deferimento do processo, para qual encaminhamos em anexo Certificado de Licença nº 016/2017 NM e Anexos de Condicionantes I e II.

**Clésio Cândido Amaral**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

SUPRAM NORTE DE MINAS  
Protocolo nº 2017/2017  
Sua em 25/08/2017  
Visto 25/08/2017

À  
Minerva S.A.  
Avenida Gentil Dias, 2300, Bairro Barbosa, Janaúba/MG  
39440-000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAS

**CERTIFICADO LP + EI + LO N° 016/2017**



032389

# L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 e do art. 10 do Decreto nº. 44.844 de 25 de junho de 2008, concede à empresa Minerva S.A., CNPJ 67.620.377/0061-55, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, para a atividade abate de animais de médio e grande porte (bovinos), autorizando a implantação e operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Av. Gentil Dias, 2300, Bairro Barbosa, no Município de Janaúba, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº16453/2014/002/2015 e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, em reunião do dia 23/08/2017.

Sem condicionantes

Com condicionantes  
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)  
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

DIPRAM NORTE DE MINAS  
Protocolo nº 2312/17  
Saída em 23/08/2017  
Visto maximo

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).  
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (Dez) anos, com vencimento em 23/08/2027.**

Montes Claros, 25 de Agosto de 2017.

**CLÉSIO CÂNDIDO AMARAL**

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

